

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESTADO DO CEARÁ



**SIMPLES NACIONAL**  
**“Aspectos Tributários”**  
**Orlando Silveira**  
**Realização: CRC e Delegacia do CRC em**  
**Limoeiro do Norte**  
**Setembro/2012**

CONSELHO REGIONAL  
DO ESTADO DO CEARÁ




**“Toda Manhã na África, um leão  
acorda sabendo que terá de correr mais  
rápido do que a gazela mais lenta, ou  
morrerá de fome”**

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESTADO DO CEARÁ





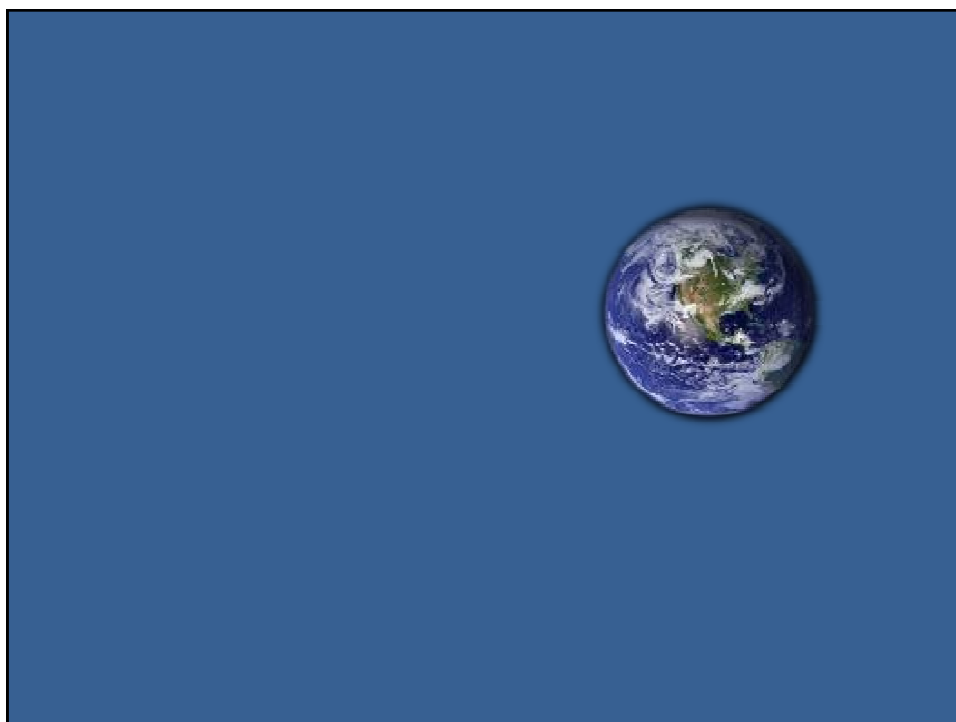
**“Toda Manhã na África, uma **gazela** acorda sabendo que terá de correr mais rápido do que leão mais veloz, **para não morrer**”**

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESTADO DO CEARÁ




**“Não faz diferença **se você é o leão ou a gazela**. Quando o sol nascer, **é melhor começar a correr**”**





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESTADO DO CEARÁ

**LEGISLAÇÃO**



- Emenda constitucional 42/2003 – alterou o art. 146 da CF/88 inserindo a letra “d” no **Inciso III** com Previsão de nova legislação para ME e EPP por meio de **Lei Complementar**.
- Em atendimento aos ditames da CF foi publicação da LC 123/2006 – Estatuto da Micro e Pequena Empresa e passa a vigorar o **SIMPLES NACIONAL**.
- Fim do regime próprio dos Estados (Micro Empresa Social), a partir da entrada em vigor da LC 123/2006 (Constituição Federal, ADCT, art. 94);

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESTADO DO CEARÁ

**LEGISLAÇÃO**




 Lei Complementar nº 123/2006  
Lei Complementar nº 127/2007  
Lei Complementar nº 128/2008

**A LC 123/06 foi republicada no DOU: 31/01/09, consolidando todas as alterações das LCs 127/2007 e 128/2008.**


 Lei Complementar nº 133/2009  
 Lei Complementar nº 139/2011

**A LC 123/06 foi republicada em 31 janeiro de 2012, consolidando todas as alterações das LCs 127/2007, 128/2008, 133/2009 e 139/2011**


CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESTADO DO CEARÁ



## LEGISLAÇÃO

 **RESOLUÇÃO CGSN Nº 94/2011 em vigor a partir de janeiro de 2012 que consolida todas as outras.**


Foram revogadas 15 Resoluções:



4, 6, 8, 10, 13, 15 e 18/2007;  
30, 34, 38, 39, 51 e 52/2008;  
58/2009  
92/2011

Bem como os arts. 2º ao 6º, 13 e 14 e Anexos I e II da Resolução CGSN nº 11/2007

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESTADO DO CEARÁ



## OBJETIVO GERAL

Estabelecer normas gerais relativas ao tratamento **diferenciado e favorecido a ser dispensado às MEs e EPPs nos âmbitos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios,** especialmente com relação a:

- a) Apuração e recolhimento dos tributos;
- b) Cumprimento das obrigações trabalhista e previdenciárias;
- c) Acesso ao crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESTADO DO CEARÁ

**CRCCE**

## NOVO ESTATUTO – LC 123/2006

### Noções Gerais

- Disposições Preliminares (Art. 1º ao 2º)
- Definição de ME e EPP (Art. 3º)
- Inscrição e Baixa (Art. 4º ao 11º)
- **Simplex Nacional (Art. 12º ao 41º)**
- Acesso ao Mercado (Art. 42º ao 49º)
- Simplificação das Relações de trabalho (Art. 50º ao 54º)
- Fiscalização Orientadora (Art. 55º)
- Associativismo (Art. 56º)
- Estímulo ao Crédito e Capitalização (Art. 57º ao 63º)
- Estímulo à Inovação (Art. 64º ao 67º)
- Regras Cíveis e Empresariais (Art. 68º ao 73º)
- Acesso à Justiça (Art. 74º ao 76º)
- Disposições Gerais e Transitórias (Art. 77º ao 89º)

Simplex Nacional  
Em vigor  
1º/07/2007

LC 123/2006 Estatuto  
Nacional das MPes  
(art. 1º ao 89º) 15/12/2006

Substituiu 2 Leis – 9.841 e 9.713

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESTADO DO CEARÁ

**CRCCE**

## ÓRGÃOS GESTORES

### Comitê Gestor do SIMPLES NACIONAL

Composto por representantes da RFB, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Finalidade: tratar dos Aspectos Tributários previsto nos artigos 12º ao 41º - SIMPLES NACIONAL

**( opção, exclusão, tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança, dívida ativa, recolhimento e demais itens)**

Fórum Permanente das MEs e EPPs

Finalidade: tratar dos demais aspectos e assessorar.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESTADO DO CEARÁ

**CRCCE**

## SUBLIMITES ESTADUAIS

### SUBLIMITE ESTADUAL

I - os Estados cuja participação no PIB de até 1% poderão optar pelas faixas de receita bruta anual até **35%, 50%, ou até 70%** do limite de R\$ 3.600.000,00

**R\$ 1.260.000,00 R\$ 1.800.000,00 ou R\$ 2.520.000,00**

II - os Estados cuja participação no PIB mais de 1% e menos de 5% poderão optar pelas faixas de receita bruta anual **até 50%, 70%** do limite de R\$ 3.600.000,00.

**R\$ 1.800.000,00 ou R\$ 2.520.000,00**

**Obs: Qualquer Estado pode optar pelo teto máximo (3.600.000,00)**

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESTADO DO CEARÁ

**CRCCE**

## Tributos Abrangidos



**CPP (Exceto Anexo IV)**



## Contribuição Sindical Patronal

-Veto expressado pelo Presidente Lula na Mensagem de Veto nº 1.098 de 14.12.2006

- Em 15 de setembro de 2010 o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 4033 proposta pela CNC, visto que a maioria dos ministros considerou não haver violação constitucional.

- Ver também Nota Técnica nº 2/2008 do MTE.

## Tributos Não abrangidos

### IOF

Imposto sobre a Importação – II

Imposto sobre a Exportação – IE

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR

IR relativo aos rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável

Imposto de Renda relativo aos ganhos de capital

### CPMF

### FGTS

Contribuição previdenciária, relativa ao trabalhador

Contribuição previdenciária, relativa à pessoa do empresário, na qualidade de contribuinte individual

## Tributos Não abrangidos

Imposto de Renda relativo aos pagamentos ou créditos efetuados pela pessoa jurídica a pessoas físicas

Contribuição para o **PIS/Pasep, Cofins e IPI** incidentes na importação de bens e serviços

**ICMS** devido por regime de substituição tributária, na entrada, no território do Estado ou do Distrito Federal, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados e por ocasião do desembarço aduaneiro;

**ISS** devido em relação aos serviços sujeitos à substituição tributária ou retenção na fonte e na importação de serviços;

## Opção pelo Simples Nacional

**A opção pelo Simples Nacional deverá ser feita por meio da internet até o último dia útil de janeiro, sendo Irretratável para todo o ano - calendário**

### **Início de atividade no decorrer do ano calendário**

Prazo de até 30 (trinta) dias, contados do último deferimento de inscrição, para efetuar a opção pelo Simples Nacional.


Esse prazo é contado em dias corridos, ou seja, não são contados sábados, domingos e feriados, excluindo-se o primeiro dia e incluindo-se o último.

Exemplo: data da última inscrição = 17/03/2012- início 20/03/2012 termino 20/04/2012

**A ME ou a EPP não poderá efetuar a opção pelo Simples Nacional na condição de empresa em início de atividade depois de decorridos 180 (cento e oitenta) dias da inscrição no CNPJ.**

**(Resolução nº 23/2007 – 16/11/07).**

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESTADO DO CEARÁ

 **CRCCE**

## Agendamento da Opção 2013


A opção pelo Simples Nacional – 2013 poderá ser agendada, conforme segue:

O agendamento é um serviço que objetiva facilitar o processo de ingresso no Simples Nacional, antecipando as verificações de pendências impeditivas ao ingresso no Regime.

Assim, o contribuinte poderá dispor de mais tempo para regularizar as pendências porventura identificadas.

Esta funcionalidade estará disponível **entre o dia 1º (primeiro) de novembro e o dia 29 (vinte e nove) de dezembro de 2012**, no Portal do Simples Nacional, no serviço “Agendamento da Opção pelo Simples Nacional”, item [Contribuintes - Simples Nacional](#).

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESTADO DO CEARÁ

 **CRCCE**

## Agendamento

No caso de não haver pendências, a solicitação de opção para 2013 será agendada, não havendo nenhum procedimento adicional a ser realizado pelo contribuinte. No dia 01/01/2013, será gerado o registro da opção pelo Simples Nacional, automaticamente.

Caso sejam identificadas pendências, o agendamento não será aceito.

Não haverá agendamento para opção pelo SIMEI.  
Não haverá agendamento para empresas em início de atividades.

**Destaca-se que a ausência ou irregularidade na inscrição municipal ou estadual, quando exigível, também é considerada como pendência impeditiva à opção pelo Simples Nacional.**

## Vedações ao Enquadramento no Estatuto Nacional da MPE

**São 10** as situações de restrição no regime diferenciado e favorecido definido pelo estatuto, todas relativas à estrutura societária da empresa.

✓ De cujo capital participe outra PJ

✓ Que participe do capital de outra PJ

✓ Que tenha sócio com participação em outra PJ optante do SIMPLES NACIONAL, e a soma do faturamento de ambos ultrapasse o limite de R\$ 3,6 milhões.

**Exemplo:**

Empresa A SN = 2% Faturamento = 1.900.000,00

Empresa B SN = 60% Faturamento = 1.900.000,00 Total: 3.800.000,00

✓ Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado, de outra PJ com fins lucrativos, e a soma do faturamento de ambos ultrapasse o limite de R\$ 3,6 milhões.

**Não se beneficia em nada da LC 123/2006**

## Vedações ao Enquadramento no Estatuto Nacional da MPE

✓ Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% do capital de outra PJ NÃO optante do SIMPLES NACIONAL, e a soma do faturamento de ambos ultrapasse o limite de R\$ 3,6 milhões.

**Exemplo 1:**

Empresa A LP = 2% Faturamento = 5.300.000,00

Empresa B SN = 60% Faturamento = 1.300.000,00 Total: 6.600.000,00

**Exemplo 2:**

Empresa A LP = 12% Faturamento = 300.000,00


Empresa B SN = 60% Faturamento = 1.300.000,00 Total: 1.600.000,00

**Exemplo 3:**

Empresa A LP = 12% Faturamento = 1.900.000,00

Empresa B SN = 60% Faturamento = 1.900.000,00 Total: 3.800.000,00


CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESTADO DO CEARÁ

 **CRCCE**

## Vedações ao Enquadramento no Estatuto Nacional da MPE

- ✓ Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no Brasil, de PJ com sede no exterior;
- ✓ constituída como cooperativa (salvo as de consumo);
- ✓ Que exerça atividade de banco, corretora, distribuidora de títulos e valores mobiliários, leasing, seguradora, Previdência complementar, etc;
- ✓ Constituída como S/A;
- ✓ Que resulte de cisão ou qualquer forma de desmembramento de PJ ocorrido nos últimos 5 anos-calendário anteriores

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESTADO DO CEARÁ

 **CRCCE**

## Vedações a opção pelo regime tributário (SIMPLES NACIONAL)

São 14 situações de vedação ao SIMPLES NACIONAL com base, sobretudo, na atividade econômica da empresa e referente a débitos.

**Só não se beneficia da parte tributária da LC 123/2006**

- ✓ **que tenha sócio domiciliado no exterior**
- ✓ **que possua débito com o INSS ou com a União, Estado ou Município cuja exigibilidade não esteja suspensa por ordem judicial**
- ✓ **que preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros**
- ✓ que seja geradora, transmissora, distribuidora ou comercializadora de energia elétrica
- ✓ que tenha por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de Atividade Intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, Artística ou cultural, Que Constitua Profissão Regulamentada ou não, bem como a que Preste serviços de instrutor, de corretor, de despachante ou de qualquer tipo de intermediação de negócios.

## Vedação ao recolhimento do Simples Nacional

### ✓ Indústria e comércio atacadista de:

- a) cigarros, cigarrilhas, charutos, filtros para cigarros, armas de fogo, munições e pólvoras, explosivos e detonantes;
  - a) bebidas a seguir descritas: Alcoólicas; Refrigerantes, inclusive águas saborizadas gaseificadas; Preparações compostas, não alcoólicas (extratos concentrados ou sabores concentrados), para elaboração de bebida refrigerante, com capacidade de diluição de até dez partes da bebida para cada parte do concentrado; Cervejas sem álcool;
- ✓ que exerça atividade de importação ou fabricação de automóveis e motos;

ORLANDO SILVEIRA

## Vedação ao recolhimento do Simples Nacional

- ✓ que realize cessão ou locação de mão-de-obra;
- ✓ de cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;
- ✓ que explore atividade de factoring;
- ✓ que se dedique ao loteamento e à incorporação de imóveis.
- ✓ que exerça atividade de importação de combustíveis;
- ✓ que realize atividade de consultoria;

### Vedação ao recolhimento do Simples Nacional

- ✓ *que realize atividade de locação de imóveis próprios, exceto quando se referir a prestação de serviços tributados pelo ISS; (mesmo de forma eventual)*

Exceções a essa regra estão previstas na LC nº 116/2003, item 3.03:

***"3.03 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza."***

- ✓ *XVI - com ausência de inscrição ou com irregularidade em cadastro fiscal federal, municipal ou estadual, quando exigível. (LC 139/2011)*

### CNAE IMPEDITIVO E CONCOMITANTE

Em atendimento ao disposto na LC nº 123/2006 o Comitê Gestor do Simples Nacional publicou a **Res. CGSN nº. 94/2011** relacionando os CNAE **impedidas** e as que abrangem **concomitantemente**, atividade impeditiva e permitida ao Simples Nacional.

1 - Se a atividade deixar de ser considerada como impeditiva, a ME ou EPP passarão a poder optar pelo SN a partir do ano-calendário seguinte ao da alteração.

2 - Se a atividade passar a ser considerada impeditiva as ME e as EPP optantes que exerçam essa atividade deverão efetuar a sua exclusão obrigatória, porém com efeitos para o ano-calendário subsequente.

## ANEXOS DOS CNAEs

A Resolução **CGSN nº. 94/2011 Art. 8º** relaciona as atividades impedidas e as atividades concomitantes em 2(dois) anexos da seguinte forma:

Anexo VI – Relaciona os códigos de atividades econômicas previstos na CNAE impeditivos ao Simples Nacional;

Anexo VII – Relaciona os códigos de atividades econômicas previstos na CNAE que abrangem concomitantemente atividade impeditiva e permitida ao Simples Nacional. **(No momento da opção prestar declaração que exerce apenas atividades permitidas)**

**NOTA: A Resolução CGSN nº. 6/2007 foi revogada pela Resolução CGSN nº. 94/2011.**

8299-7/99

Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

Esta Subclasse compreende:

- 1-os serviços de estenografia; (Permitido)
- 2-os serviços de taquigrafia; (Permitido)
- 3-os serviços de captação de imagens de reuniões e conferências ao vivo para serem transmitidas por circuito interno de televisão ou televisão aberta; (Permitido)
- 4-os serviços de impressão e de colocação de código de barras para endereços postais; (Permitido)
- 5-os serviços de avaliadores, exceto de seguros e imóveis; (Vedado)
- 6-as atividades dos despachantes, exceto aduaneiros; (Permitido)
- 7-os serviços de caráter privado de prevenção de incêndios (manutenção de extintores de incêndio); (Permitido)
- 8-a administração de cartões de desconto; (Vedado)
- 9-o serviço de almoxarifado; (Permitido)
- 10-o serviço de estoque; (Permitido)
- 11-o serviço de coleta de botijão de gás; (Permitido)
- 12-o serviço de distribuição de diário oficial da união; (Permitido)
- 13-o serviço de manuseio de documentos; (Permitido)
- 14-o serviço de manutenção de aquários; (Permitido)
- 15-o serviço de montagem, colocação de encartes em jornais; (Permitido)
- 16-operação de radares para órgãos públicos; (Vedado)
- 17-o serviço de pintura de faixas; (Permitido)
- 18-o serviço de sonorização para telefone; (Permitido)
- 19-o serviço de promoção e venda sob contrato de títulos de clubes; (Vedado)
- 20-o serviço de vistoria de automóveis; (Vedado)
- 21-as outras atividades de apoio às empresas não especificadas anteriormente. **pode ter as duas**



### Ocupações que passam a ser autorizadas a optar pelo SIMPLES NACIONAL

Em janeiro de 2012 um código CNAE foi transferido da lista dos vedados a optar pelo Simples Nacional (Anexo VI da Resolução CGSN nº 94/2011) para a lista de códigos de natureza ambígua, os quais contêm simultaneamente atividades autorizadas e atividades vedadas a optar pelo Simples Nacional (Anexo VII da Resolução CGSN nº 94/2011)

**6619-3/02 – CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**

### Opção pelo regime de apuração de receitas

A partir do ano-calendário 2009 as ME e EPP devem necessariamente optar pelo regime de **competência ou caixa**, conforme previsto nos **arts. 16,18,19 e 70 da Resolução CGSN nº 94,de 2011.**

Tal opção **será irretratável para todo o ano-calendário**, de forma que, **uma vez efetuada a opção pelo regime de caixa**, a alteração para o regime de competência só será possível no **ano seguinte.**

## A opção deverá ser registrada em

- novembro de cada ano-calendário, com efeitos para o ano-calendário subsequente, para optantes;
- dezembro, com efeitos para o ano-calendário subsequente, início de atividade com efeitos no mês de dezembro;

## REGIME DE CAIXA

### *Opção pelo regime de caixa*

#### \* REGIME DE CAIXA - receita recebida

- ✓ a opção servirá exclusivamente para a determinação da base de cálculo mensal;
- ✓ nas prestações ou operações com valores a receber a prazo, a **parcela não vencida, deverá obrigatoriamente integrar a base de cálculo até o último mês do ano-calendário subsequente;**

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESTADO DO CEARÁ

**CRCCE**

## REGIME DE CAIXA

### Opção pelo regime de caixa

**Importante!**

Para a determinação dos limites e sublimites, bem como da alíquota a ser aplicada sobre a receita bruta recebida no mês, deverá ser utilizada sempre a receita bruta auferida - ou seja, pelo regime de competência.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESTADO DO CEARÁ

**SIMPLES NACIONAL**

### PGDAS

**SIMPLES NACIONAL**  
PGDAS - Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional

Calcular Valor Devido | Retificação | Impressão do DAS | Consulta | Sair | Ajuda

CNPJ da Matriz	Nome Empresarial	Início de Atividade	Período de Apuração	Regime
.....	DWVQKQNOX-INEQKX DVNW	02/01/2009	01/2009	Caixa

Receita Bruta Total do Período de Apuração observado o critério do REGIME DE COMPETÊNCIA (R\$)

Receita Bruta Total do Período de Apuração observado o critério do REGIME DE CAIXA (R\$)

Deverá ser informado o somatório das receitas brutas de TODOS OS ESTABELECIMENTOS

Continuar

**Na opção pelo Regime de Caixa deve ser informada a RBT tanto nesse regime quanto pelo Regime de Competência**

PGDAS

**SIMPLES NACIONAL**

**PGDAS - Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional**

Calcular Valor Devido • Retificação • Impressão do DAS • Consulta • Sair • Ajuda •

CNPJ da Matriz 00.000.124/0001-77	Nome Empresarial FIXPXEHUF FIXPKXKHU H HEHMVKU HUFXIVQEXU DVNW. PH.	Início de Atividade 01/07/1994	Período de Apuração 01/2009	Regime Caixa
--------------------------------------	--	-----------------------------------	--------------------------------	-----------------

Receita Bruta Total do Período de Apuração observado o critério do REGIME DE COMPETÊNCIA (R\$)  
**0,00**

Receita Bruta Total do Período de Apuração observado o critério do REGIME DE CAIXA (R\$)  
**10.000,00**

Deverá ser informado o somatório das receitas brutas de TODOS OS ESTABELECIMENTOS

Continuar

Microsoft Internet Explorer

O campo "Receita Bruta Total do Período de Apuração observado o REGIME DE COMPETÊNCIA (R\$)" deve ser preenchido também pela empresa optante pelo Regime de Caixa. Esta informação é extremamente necessária ao cálculo do valor devido no período de apuração. Tem certeza de que o valor desta receita é ZERO?

OK Cancelar

**Alerta mostrado quando RBT pelo Regime de Competência é zero**

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ

**CRCCE**

## REGIME DE CAIXA

### Registro dos Valores a Receber

Conforme art. 70 da Resolução 94/2011, a MPE optante pelo regime de caixa deverá manter registro dos valores a receber, no modelo constante do Anexo XI da Resolução nº 94/2011, no qual constarão, no mínimo, as seguintes informações:

- número e data de emissão de cada documento fiscal;
- valor da operação ou prestação;
- quantidade e valor de cada parcela, bem como a data dos respectivos vencimentos;
- a data de recebimento e o valor recebido;
- saldo a receber;
- créditos considerados não mais cobráveis.

A ME ou EPP deverá apresentar à administração tributária, quando solicitados, os documentos que comprovem a efetiva cobrança dos créditos previstos no item "f". Para tanto, são considerados meios de cobrança:

- notificação extrajudicial;
- protesto;
- cobrança judicial;
- registro do débito em cadastro de proteção ao crédito.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESTADO DO CEARÁ

**CRCCE**

## Anexo XI Res. 94/2011

NOME EMPRESARIAL										
CNPJ										
.										
Data da operação ou prestação	Número(s) do(s) documento(s) fiscal(is) (1)	Valor total	Quantidade de parcelas	Número da parcela	Valor da parcela	Data do vencimento	Data do recebimento	Valor pago	Saldo a receber	Valor considerado incobrável
				1						
				2						
				...						
				n						
				1						
				2						
				...						
				n						
				1						
				2						
				...						
				n						

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESTADO DO CEARÁ

**CRCCE**

## REGIME DE CAIXA

### Registro dos Valores a Receber

A presente regra também se aplica para os valores decorrentes das prestações e operações realizadas por meio de cheques:

- quando emitidos para apresentação futura, mesmo quando houver parcela à vista;
- quando emitidos para quitação da venda total, na ocorrência de cheques não honrados;
- não liquidados no próprio mês.

É dispensado o registro na forma do tópico VIII em relação às prestações e operações realizadas por meio de administradoras de cartões, inclusive de crédito, desde que a ME ou a EPP anexe ao respectivo registro os extratos emitidos pelas administradoras relativos às vendas e aos créditos respectivos

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESTADO DO CEARÁ

**CRCCE**

## Conceito de Receita Bruta

**Considera-se receita bruta**

- a) o produto da venda de mercadorias e/ou produtos
- b) o preço dos serviços prestados
- c) o resultado nas operações em conta alheia

*(industrialização por encomenda e a consignação mercantil).*

**São deduzidos da receita bruta**

- a) as vendas canceladas;
- b) os descontos concedidos incondicionalmente.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESTADO DO CEARÁ

**CRCCE**

## Receitas não definidas como Receita Bruta

- a) juros recebidos sobre duplicatas;
- b) descontos obtidos;
- c) rendimentos de aplicações financeiras;
- d) multa e juros de mora auferidos no recebimento de prestações em atraso, nas vendas a prazo;
- e) ganhos referentes a cancelamento de vendas ou de rescisão contratual.

Por não constarem na definição de receita bruta e por falta de previsão legal, não são considerados receita bruta para efeito do SIMPLES NACIONAL:

## Receita Bruta - Conclusão

Conclui-se, portanto, que deverão compor a receita bruta, para fins de determinação de Limite de enquadramento, como ME ou EPP, quanto para determinação dos valores devidos mensalmente, apenas as receitas que fizerem parte do objetivo social da empresa.

<b>Considerando que uma ME, em julho de 2010, apresente os seguintes dados:</b>	
Vendas de mercadorias	R\$ 12.000,00
(-) Devoluções recebidas de clientes	R\$ 3.000,00
<b>(=) Receita da atividade</b>	<b>R\$ 9.000,00</b>
(+) Multa Cancelamento de contrato	R\$ 2.000,00
(+) Venda de bens do Ativo Imobilizado	R\$ 10.000,00
(+) Rendimentos de aplicações financeiras	R\$ 800,00
(+) Descontos obtidos	R\$ 400,00
(+) Juros recebidos sobre duplicatas	R\$ 500,00
<b>(=) Receita total</b>	<b>R\$ 22.700,00</b>

Nesse caso, a receita bruta considerada para efeito de cálculo do SIMPLES NACIONAL no mês de julho de 2010 será de R\$ 9.000,00, pelos motivos a seguir:

- As receitas de aluguel recebido (R\$ 2.000,00), de descontos obtidos (R\$ 400,00) e de juros recebidos sobre duplicatas (R\$ 500,00) não compõem a receita bruta;
- Os rendimentos de aplicações financeiras (R\$ 800,00), por estarem sujeitos a tributação exclusiva na fonte, também não compõem a receita bruta;
- Em relação à venda de bens do ativo imobilizado (R\$ 10.000,00), o eventual ganho de capital auferido será tributado separadamente.

## PARCELAMENTO

Parcelamento em até 60 parcelas

A RFB, a PGFN, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão editar normas complementares relativas ao parcelamento.

## Débito Abrangidos No Parcelamento

Os débitos apurados na forma do Simples Nacional poderão ser parcelados, **desde que não se encontrem com a exigibilidade suspensa.**

Os débitos devem estar vencidos e constituídos na data do pedido de parcelamento.

Os débitos constituídos por meio de Auto de Infração e Notificação Fiscal - AINF, poderão ser parcelados desde a sua lavratura, **desde que não estejam com a exigibilidade suspensa.**



## Não poderão ser objeto parcelamento

- a) as multas por descumprimento de obrigação acessória. Exemplo: multa por atraso na entrega de DASN;
- b) a Contribuição Patronal Previdenciária (CPP) para a Seguridade Social para a empresa optante tributada com base:
  - b.1) nos anexos IV e V, até 31 de dezembro de 2008;
  - b.2) no anexo IV, a partir de 1º de janeiro de 2009;
- c) aos demais tributos ou fatos geradores não abrangidos pelo Simples Nacional, inclusive aqueles passíveis de retenção na fonte, de desconto de terceiros ou de sub-rogação.

## Concessão e administração

A concessão e a administração do parcelamento serão de responsabilidade:

- a) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), caso o requerimento tenha sido protocolado antes da data de inscrição do débito em Dívida Ativa da União (DAU), ressalvado o disposto na letra "c";
- b) da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativamente aos débitos inscritos em DAU, ressalvado o disposto na letra "c"; ou
- c) do Estado, Distrito Federal ou Município, em relação aos débitos de ICMS ou de ISS **(Se tiver convênio, mas no Ceará somente a PM de Fortaleza fez convenio):**

## Prestações e seu pagamento

Quanto aos parcelamentos de competência da RFB e da PGFN, tem-se que:

a) o valor de cada parcela será obtido mediante a divisão do valor da dívida consolidada pelo número de parcelas solicitadas, **observado o limite mínimo de R\$ 500,00**, exceto quanto aos débitos de responsabilidade do Microempreendedor Individual, quando o valor mínimo será estipulado em ato do órgão concessor;

b) as prestações do parcelamento vencerão no último dia útil de cada mês;

O Estado, Distrito Federal ou Município, quando na condição de órgão concessor, poderá estabelecer a seu critério o valor mínimo e a data de vencimento das prestações de que tratam as letras "a" e "b".

O valor de cada parcela, inclusive do valor mínimo previsto na letra "a", estará sujeito ao acréscimo da Selic.

## Reparcelamento

No âmbito de cada órgão concessor, serão admitidos até 2 (dois) reparcelamentos de débitos do Simples Nacional constantes de parcelamento em curso ou que tenha sido rescindido, podendo ser incluídos novos débitos.

A formalização de reparcelamento de débitos fica condicionada ao recolhimento da primeira parcela em valor correspondente a:

a) 10% (dez por cento) do total dos débitos consolidados; ou

b) 20% (vinte por cento) do total dos débitos consolidados, caso haja débito com histórico de reparcelamento anterior.

## Rescisão do Parcelamento

Implicará rescisão do parcelamento:

- a) a falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não; ou
- b) a existência de saldo devedor, após a data de vencimento da última parcela do parcelamento.

Rescindido o parcelamento, apurar-se-á o saldo devedor, providenciando-se, conforme o caso, o encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da cobrança, se já realizada aquela, inclusive quando em execução fiscal.

## Compensação e Restituição

A compensação dos valores do Simples Nacional recolhidos indevidamente ou em montante superior ao devido, será efetuada por aplicativo a ser disponibilizado no Portal do Simples Nacional.

os créditos a serem compensados na forma do inciso I serão aqueles oriundos de período para o qual já tenha sido apropriada a respectiva DASN apresentada pelo contribuinte, até o ano-calendário 2011, ou a apuração validada por meio do PGDAS-D, a partir do ano-calendário 2012.

## Comunicação Eletrônica

*A opção pelo Simples Nacional implica aceitação de sistema de comunicação eletrônica, destinado, dentre outras finalidades, a:*

- I - identificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os relativos ao indeferimento de opção, à exclusão do regime e a ações fiscais;*
- II - encaminhar notificações e intimações; e*
- III - expedir avisos em geral.*

*O sistema de comunicação eletrônica será regulamentado pelo CGSN, observando-se o seguinte:*

- I - as comunicações serão feitas, por meio eletrônico, em portal próprio, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial e o envio por via postal;*
- II - a comunicação será considerada pessoal para todos os efeitos legais;*
- III - a ciência por meio do sistema com utilização de certificação digital ou de código de acesso possuirá os requisitos de validade;*

## Comunicação Eletrônica

*IV - considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação; e*

*V - na hipótese do inciso IV, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.*

*A consulta referida nos incisos IV e V deverá ser feita em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da disponibilização da comunicação no portal, ou em prazo superior estipulado pelo CGSN, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.*

*Enquanto não editada a regulamentação, os entes federativos poderão utilizar sistemas de comunicação eletrônica, com regras próprias, podendo a referida regulamentação prever a adoção desses sistemas como meios complementares de comunicação.*

## DEFIS ANUAL A PARTIR DE 2012

A ME e a EPP optante pelo Simples Nacional ficam obrigadas a:

- Apresentar a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) A DEFIS será entregue à RFB por meio de módulo do aplicativo PGDAS-D.

**Até o último dia do mês de março do ano subsequente**

- No caso de cisão, fusão, extinção e incorporação
  - Apresentar a DEFIS até o último dia do mês subsequente ao evento.
- Para os eventos do primeiro quadrimestre (Janeiro a Abril)
  - Apresentar a DEFIS até o último dia do mês de Junho.

Na hipótese de a ME ou EPP permanecer inativa durante todo o ano-calendário, informará esta condição na DEFIS


### Livro Caixa: (art. 61)


Consta da consolidação normativa que o Livro Caixa deverá:

I - conter termos de abertura e de encerramento e ser assinado pelo representante legal da empresa e pelo responsável contábil legalmente habilitado, salvo se nenhum houver na localidade;

**II - ser escriturado por estabelecimento.**

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESTADO DO CEARÁ






**“CÁLCULO DO SIMPLES NACIONAL”**

O cálculo do valor devido na forma do Simples Nacional deverá ser efetuado por meio do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - **Declaratório** (PGDAS-D).

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESTADO DO CEARÁ



**PGDAS - DECLARATÓRIO**


As informações prestadas no PGDAS-D.

I – **têm caráter declaratório**, constituindo confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos tributos e contribuições que não tenham sido recolhidos resultantes das informações nele prestadas.

II - deverão ser fornecidas à SRFB **até o vencimento do prazo para pagamento do Simples Nacional** em cada mês, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês anterior.

Será regulamentado pelo CGSN

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESTADO DO CEARÁ



## PGDAS – D - MULTAS


A não apresentação do PGDAS-D no prazo terá as seguintes multas:


I - de 2% ao mês-calendário ou fração, **a partir do 4º mês do ano subsequente** incidentes sobre o montante dos impostos e contribuições declarados no PGDAS ainda que integralmente pago, no caso de ausência de prestação de informações ou sua efetuação após o prazo, limitada a 20%; e

II - de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada grupo de dez informações incorretas ou omitidas.

A multa mínima a ser aplicada será de R\$ 50,00 para cada mês.

PGDAS





PGDAS - Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional

Calcular Valor Devido • Retificação • Impressão do DAS • Consulta • Sair • Ajuda •

CNPJ da Matriz	Nome Empresarial	Início de Atividade	Período de Apuração	Regime
FIXPXEHUF FIXPKKXHU H NEHMVXU HUFXIVQEXU DVNW. PH.		01/07/1994	01/2009	Caixa

Informe a Receita Bruta Total Mensal observado o critério do REGIME DE COMPETÊNCIA (R\$)

01/2008:	02/2008:	03/2008:	04/2008:	05/2008:	06/2008:
07/2008:	08/2008:	09/2008:	10/2008:	11/2008:	12/2008:

Para cada período, deverá ser informado o somatório das receitas brutas de TODOS OS ESTABELECIMENTOS

Limpar Salvar

TELA APRESENTADA NO 1º ACESSO

• DADOS → RBT 12 MESES ANTERIORES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ

CRCCE

## Cálculo do Simples Nacional Esquema Prático

As MPE optantes pelo Simples Nacional deverão considerar, destacadamente, mensalmente e por estabelecimento, para fim de pagamento, conforme o caso as Receitas decorrentes:

- da exportação de mercadorias para o exterior
- da revenda de mercadorias
- da venda de mercadorias Sujeitas à Substituição tributária
- da prestação de serviços e locação de bens móveis
- da venda de mercadorias industrializadas
- dos serviços contábeis
- Atividade com incidência simultânea do IPI e do ISS
- da venda de mercadorias Sujeitas à Tributação Concentrada (monofásica)
- E as Isentas???
- Imunes não paga

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ

CRCCE


### PGDAS – ICMS E ISS

**Estados, DF e Municípios poderão conceder Isenção ou Redução para ICMS ou ISS**




Válidas apenas as **isenções ou reduções específicas** para as ME e EPP, concedidas **a partir de 01/07/2007**, em virtude da revogação das Leis Estaduais e Municipais que dispunham sobre Regimes Tributários diferenciados.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ 

**PGDAS – ICMS E ISS**

**A Prefeitura de Fortaleza concedeu Redução de ISS para as Creches, Pré-escolas e Ensino Fundamental, conforme LC Municipal nº 42/2007**



ISS	Fator de Redução	Alíquota pré-estabelecida
2,00%	0%	2,00%
2,79%	28,32%	2,00%
3,50%	42,86%	2,00%
3,84%	47,92%	2,00%
3,87%	48,32%	2,00%
4,23%	52,72%	2,00%
4,26%	53,05%	2,00%
4,31%	53,60%	2,00%
4,61%	56,62%	2,00%
4,65%	56,99%	2,00%
5,00%	60,00%	2,00%

**PGDAS – ICMS E ISS**

CNPJ da Matriz: Nome Empresarial: Início de Atividade: Período de Apuração: Regime: Caixa

Receita Bruta Total do Ano Anterior (R\$): 2.133.000,00  
 Receita Bruta Últimos 12 Meses (R\$): 2.133.000,00  
 Receita Bruta Total no Ano (R\$): 20.000,00  
 Receita Bruta Total do PA (R\$): 5.000,00

0001  
 Revenda de mercadorias, exceto para o exterior, com substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação.  
 Para inserir uma nova receita, **clique aqui**

Exigibilidade suspensa, Imunidade, Substituição tributária, Tributação monofásica, Antecipação com encerramento de tributação, Isenção/Redução

Receita (R\$): 5.000,00  
 COFINS: CSLL: **Isenção/Redução** (circled in red)  
 INSS/CPP: IRPJ: PIS:

Parcela de receita com isenção  
 Receita (R\$): 1.000,00

Parcela de receita com redução. Para inserir nova parcela, **clique aqui**


Receita (R\$): 1.000,00 % de redução: 10,00 (with arrow pointing to the table above)

O % a ser informado é o % da redução concedida e não o % a ser aplicado no cálculo.

Voltar Continuar

**Tratamento dado pelo PGDAS:**  
 ISENÇÃO: o % do tributo será de 0,00%.  
 REDUÇÃO: reduzirá o % do tributo conforme redução informada.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ



## Direcionador de Alíquotas

ATIVIDADE	ANEXO	TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES INCLUSOS
- comércio	ANEXO I	PIS, COFINS, IRPJ, CSLL, CPP e ICMS
- indústria	ANEXO II	PIS, COFINS, IRPJ, CSLL, IPI, CPP e ICMS

ATIVIDADE	ANEXO	TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES INCLUSOS
<p>-locação de bens móveis</p> <p>-creche, pré-escola e estabelecimento de ensino fundamental, escolas técnicas, profissionais e de ensino médio, de línguas estrangeiras, de artes, cursos técnicos de pilotagem, preparatórios para concursos, gerenciais e escolas livres, ressalvadas as academias enquadradas no Anexo V;</p> <p>-agência terceirizada de correios;</p> <p>-agência de viagem e turismo;</p> <p>-centro de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga;</p> <p>-agência lotérica;</p> <p>-instalação, de reparos e de manutenção em geral, bem como de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais;</p> <p>-transporte municipal de passageiros;</p> <p>-escritórios de serviços contábeis. (- ISS + ISS valor FIXO)</p> <p>- produções cinematográficas, audiovisuais, artísticas e culturais, sua exibição ou apresentação, inclusive no caso de música, literatura, artes cênicas, artes visuais, cinematográficas e audiovisuais.</p> <p>-transporte interestadual e intermunicipal de cargas: (- ISS + ICMS Anexo I)</p> <p>-serviços de comunicação: (- ISS + ICMS Anexo I)</p> <p>- outros serviços não vedados à opção do regime e desde que não tenham tributação expressa na forma dos Anexos IV ou V.</p>	ANEXO III	PIS, COFINS, IRPJ, CSLL, CPP e ISS

ATIVIDADE	ANEXO	TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES INCLUSOS
<p>-construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada.</p> <p>- execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores; e</p> <p>-serviço de vigilância, limpeza ou conservação.</p> <p>➤ A CPP deverá ser recolhida por fora, através de GPS.</p>	ANEXO IV	PIS, COFINS, IRPJ, CSLL, e ISS

SIMPLES NACIONAL	ATIVIDADE	ANEXO	TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES INCLUSOS
	<p>- cumulativamente administração e locação de imóveis de terceiros;</p> <p>- academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais;</p> <p>- academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes;</p> <p>- elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante;</p> <p>- licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;</p> <p>- planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante;</p> <p>-empresas montadoras de estandes para feiras;</p> <p>- laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica;</p> <p>- serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética; e</p> <p>- serviços de prótese em geral.</p>	ANEXO V	<p>PIS, COFINS, IRPJ, CSLL, e CPP</p> <p>Obs: Acrescenta-se a alíquota do ISS do Anexo IV</p>

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESTADO DO CEARÁ

**CRCCE**

## ANEXO V FATOR "r"

Para as atividades ANEXO V será apurada a relação (r) conforme abaixo >  $r = \text{FS12/RBT12}$

—

➤ (r) = Folha de Salários incluídos encargos (em 12 meses)  
Receita Bruta (em 12 meses);

- As alíquotas serão aplicadas, dependendo do valor do fator "r" calculado conforme fórmula acima.
- As faixas dos valores do fator "r", serão:
  - ✓  $r < 0,10$
  - ✓  $0,10 \leq r < 0,15$
  - ✓  $0,15 \leq r < 0,20$
  - ✓  $0,20 \leq r < 0,25$
  - ✓  $0,25 \leq r < 0,30$
  - ✓  $0,30 \leq r < 0,35$
  - ✓  $0,35 \leq r < 0,40$
  - ✓  $r \geq 0,40$

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESTADO DO CEARÁ

**CRCCE**

## ANEXO V - FÓRMULA

**$r = \frac{\text{Folha de salários incluídos encargos dos últimos 12 meses}}{\text{Receita Bruta dos últimos 12 meses}}$**

Considera-se folha de salários, incluídos encargos, o montante pago nos 12 meses anteriores ao do período de apuração, a título de salários, retiradas de pró labore, acrescidos do montante efetivamente recolhido a título de contribuição **patronal** para a Seguridade Social **destinada à Previdência Social** e para o FGTS.

**Obs: Folha de salários e pro-labore devem estar informados na GFIP.**

ORLANDO SILVEIRA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ

**CRCCE**

### ANEXO V – Fator “r” e Alíquotas

Receita Bruta em 12 meses em R\$	(r) >= 0,40	0,35 e 0,40	0,30 e 0,35	0,25 e 0,30	0,20 e 0,25	0,15 e 0,20	0,10 e 0,15	(r) < 0,10
Até 180.000,00	8,00%	8,80%	9,97%	10,47%	11,82 %	13,70%	15,70%	17,50%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	14,29%	15,03%	15,52%	16,00%	16,24%	17,45%	19,30%	20,70%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	17,18%	17,60%	17,85%	18,40%	18,60%	20,00%	21,80%	22,90%

ANEXO V = PIS, COFINS, IRPJ, CSLL e CPP - **Acrescenta-se a alíquota do ISS do ANEXO IV**

ORLANDO SILVEIRA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ

**CRCCE**

### Produtos com Tributação Concentrada PIS / COFINS

A tributação é concentrada no produtor ou importador, motivo pelo qual, inclusive, essa modalidade ficou conhecida como "incidência monofásica".

**Medicamentos - Lei 10.147/2000 Art. 1º;**

**Peças para automóveis – Lei 10.145/2002 Art. 3º;**

**Produtos de Limpeza e Higiene Pessoal - Lei 10.147/2000;**

**Refrigerante, Cerveja, Água e Energético – Lei 10.833/2003;**

**Álcool, Gás de cozinha e Gasolina – Lei 9718/1998.**


**Pneus novos de borracha e câmaras-de-ar - Lei nº 10.485/2002**

0001 0005 0006 0007 0008 0009 0010

Informe as atividades econômicas com receita no período:

- Revenda de mercadorias, exceto para o exterior
  - Sem substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação
  - Com substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação
- Revenda de mercadorias para o exterior
- Venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte, exceto para o exterior
  - Sem substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação
  - Com substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação
- Venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte para o exterior
- Locação de bens móveis
- Prestação de serviços
  - Escritórios de serviços contábeis
  - Sujeitos ao Anexo III sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido a outro(s) Município(s)
  - Sujeitos ao Anexo III sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio Município do estabelecimento
  - Sujeitos ao Anexo III com retenção/substituição tributária de ISS
  - Sujeitos ao Anexo IV sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido a outro(s) Município(s)
  - Sujeitos ao Anexo IV sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio Município do estabelecimento
  - Sujeitos ao Anexo IV com retenção/substituição tributária de ISS
  - Sujeitos ao Anexo V sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido a outro(s) Município(s)
  - Sujeitos ao Anexo V sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio Município do estabelecimento
  - Sujeitos ao Anexo V com retenção/substituição tributária de ISS
- Prestação de serviços de comunicação e de transporte intermunicipal e interestadual de carga
  - Transporte sem substituição tributária de ICMS
  - Transporte com substituição tributária de ICMS
  - Comunicação sem substituição tributária de ICMS
  - Comunicação com substituição tributária de ICMS
- Atividades com incidência simultânea de IPI e de ISS
  - Sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido a outro(s) Município(s)
  - Sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio Município do estabelecimento
  - Com retenção/substituição tributária de ISS e/ou de IPI

RECEITAS  
SEGREGADAS

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ 

## OUTROS PRODUTOS COM TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA – PIS / COFINS – PGDAS

Receita bruta R\$ 50.000,00

0001

Revenda de mercadorias, exceto para o exterior, sem substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação.  
Para inserir uma nova receita, [clique aqui](#)

Receita (R\$)	Exigibilidade suspensa, Imunidade, Isenção/Redução					
	COFINS	CSLL	ICMS	INSS/CPP	IRPJ	PIS
20.000,00	▼	▼	▼	▼	▼	▼

0001

Revenda de mercadorias, exceto para o exterior, com substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação.  
Para inserir uma nova receita, [clique aqui](#)

Receita (R\$)	Exigibilidade suspensa, Imunidade, Substituição tributária, Tributação monofásica, Antecipação com encerramento de tributação, Isenção/Redução					
	COFINS	CSLL	ICMS	INSS/CPP	IRPJ	PIS
20.000,00	▼	▼	Substit ▼	▼	▼	▼

0001

Revenda de mercadorias, exceto para o exterior, com substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação, Isenção/Redução ✗ Excluir

Receita (R\$)	Exigibilidade suspensa, Imunidade, Substituição tributária, Tributação monofásica, Antecipação com encerramento de tributação, Isenção/Redução					
	COFINS	CSLL	ICMS	INSS/CPP	IRPJ	PIS
10.000,00	Tributa ▼	▼	▼	▼	▼	Tributa ▼

## IR - Retenção na Fonte - Dispensa

O **art. 1º da IN RFB nº 765/2007** dispensou a retenção IRRF sobre as importâncias pagas ou creditadas a pessoa jurídica inscrita no Simples Nacional. (Ratificada pela IN RFB 1.151/2011)

Assim, as retenções na fonte previstas **nos arts 647 e seguintes do RIR/99 (Decreto nº 3.000 de 1999)**, quando o prestador do serviço for optante pelo Simples Nacional, **estão dispensadas**, devendo o tomador do serviço efetuar o pagamento pelo valor bruto, ou seja, sem o desconto de 1% ou 1,5% relativo ao IRRF.

As MPES deverão apresentar declarações para não sofrerem retenção dos tributos federais, de acordo com os modelos aprovados pela **IN 791/2007**, que alterou os **Anexos das INs SRF nº 459/2004 e nº 480/2004**.

**- O tomador do serviço optante pelo Simples Nacional deverá, quando for cabível, realizar a retenção de 1% ou 1,5% relativo ao IRRF normalmente.**

## Retenção das contribuições sociais CSLL, PIS/PASEP e COFINS - Dispensa

Por meio de alteração nas INs SRF nº 459/2004 e 480/2004, que trata da retenção de CSLL, PIS/PASEP e COFINS na fonte, foi dispensada a retenção dessas contribuições quando o prestador do serviço for optante pelo Simples Nacional. **(Para empresas privadas e ou órgãos públicos).**

- A retenção de 4,65%

**(1% para CSLL, 0,65% para PIS e 3% para COFINS)**

As MPES optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar declarações para não sofrerem retenção dos tributos federais, de acordo com os modelos aprovados pela **IN 791/2007**, que alterou os **Anexos das INs SRF nº 459/2004 e nº 480/2004**.

**- O tomador do serviço optante pelo Simples Nacional não está obrigado a realizar a retenção de 4,65% referente a CSLL, PIS e COFINS.** (Ratificada pela IN RFB 1.151/2011)

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESTADO DO CEARÁ

**Retenção do INSS**  
**Art. 191 da IN RFB 971/2009**


As ME e EPP optantes pelo Simples Nacional que prestarem serviços mediante cessão de mão de obra ou empreitada não estão sujeitas à retenção previdenciária de 11% referida no art. 31 da Lei nº 8.212/1991, sobre o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços emitidos, **excetuada**:

**a) construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada;**

**a) execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores;**

**c) vigilância, limpeza ou conservação.**

§ 2º do art. 191 - A ME ou a EPP que exerça atividades tributadas na forma do Anexo III, até 31/12/2008, e na forma dos Anexos III e V, a partir de 1º /01/2009, estará sujeita à exclusão do Simples Nacional na hipótese de prestação de serviços mediante cessão ou locação de mão-de-obra.



## ISS - Retenção

A MPE, optante pelo Simples Nacional, que sofrer retenção na fonte do ISS, deverá destacar no corpo da nota fiscal, a alíquota do ISS prevista no SIMPLES NACIONAL a que a MPE **esteja sujeita no mês anterior ao da prestação** (de 2% a 5% dependendo do faturamento da empresa – Anexos III, IV ou V)

**A emissão da nota fiscal sem a indicação da alíquota deixará a empresa sujeita a retenção do ISS com base na maior alíquota do ISS no SIMPLES NACIONAL que é de 5%.**

Com isso, ficou menos oneroso a tributação para umas MPE e mais oneroso para outras, que tinha o seu ISS retido com base na alíquota de 5% e de 2%.

**Na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da ME ou EPP deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à menor alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V, ou seja, 2%;**



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESTADO DO CEARÁ

**GANHO DE CAPITAL**

A tributação do ganho de capital será definitiva mediante a incidência da alíquota de 15% sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o custo de aquisição.

**Diminuído** da depreciação, amortização ou exaustão acumulada.

Mesmo que as MPEs não mantenham escrituração contábil desses lançamentos.

A MPE que não mantiver escrituração contábil deverá comprovar, mediante documentação hábil e idônea:

- 1) o valor e data de aquisição do bem ou direito, e
- 2) demonstrar o cálculo da depreciação, amortização ou exaustão acumulada.
- **O imposto apurado, deverá ser pago até o último dia útil do mês subsequente ao da percepção dos ganhos.**

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESTADO DO CEARÁ

**EXEMPLO**

**Alienação por R\$ 15.000,00, em 31 de julho de 2007, de uma máquina do Ativo Permanente, cujo valor contábil estava assim demonstrado:**

Descrição	Valor R\$
1. Valor do bem corrigido monetariamente até 31.12.1995	R\$ 20.000,00
2. (-) Depreciação Acumulada:	
2.1 corrigida até 31.07.2007	R\$ 7.850,00
3. = Valor contábil do bem, em 31.07.2007 (1 - 2)	R\$ 12.150,00
4. Apuração do ganho de capital:	
4.1 Valor da alienação em 31.07.2007	R\$ 15.000,00
4.2 (-) Valor contábil do bem, em 31.07.2007	R\$ 12.125,00

**IR sobre o ganho de capital na venda do bem acima: R\$ 431,25 (R\$ 2.850,00 x 15%)**  
**CÓDIGO 0507**

### **ICMS - Transferência e apropriação de créditos**

A partir de 1º.01.2009, passou a ser possível a transferência de crédito de ICMS pela MPE para pessoas jurídicas, não optantes pelo Simples Nacional, desde que observadas algumas condições:

- ✓ seja destinadas à comercialização ou industrialização;
- ✓ observado, como limite, o ICMS efetivamente devido no Simples Nacional em relação a essas aquisições previsto nas **tabelas dos Anexos I ou Anexo II**;
- ✓ terá como base a faixa de receita bruta a que a MPE esteja sujeita **no mês anterior ao da operação**;
- ✓ **sendo no mês de início de atividades será considerado o menor percentual** do ICMS previsto nas tabelas dos Anexos I ou II


### **Indicação do crédito no documento fiscal**

A ME ou EPP, optante pelo Simples Nacional, que emitir documento fiscal com direito ao crédito do ICMS deverá consignar no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento, por qualquer meio gráfico indelével, a expressão:

**"Permite o aproveitamento do crédito de ICMS no valor de R\$......; correspondente à alíquota de .....%, nos termos do art. 23 da LC nº 123/2006".**

A emissão do documento fiscal com a indicação da alíquota é **condição para que o adquirente tenha direito ao respectivo crédito.**

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESTADO DO CEARÁ

 **CRCCE**

## Informações no corpo da Nota Fiscal


A MPE, optante pelo Simples Nacional, além das informações para o crédito do ICMS deverá colocar no corpo da nota fiscal, por qualquer meio gráfico indelével, as expressões:

**I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL";**

**II- "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO DE IPI";**

*(Exclui as palavras ISS e ICMS)*

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESTADO DO CEARÁ

 **CRCCE**

## ME ou EPP com Sublimite Extrapolado ICMS e ISS

Na hipótese de o estabelecimento da ME ou EPP estar impedido de recolher o ICMS e o ISS pelo Simples Nacional, em decorrência de haver extrapolado o sublimite estabelecido:


I - não se aplica a inutilização dos campos destinados à base de cálculo e ao imposto destacado, de obrigação própria;

II - o contribuinte deverá consignar, no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento, por qualquer meio gráfico indelével, as expressões:

a) "ESTABELECIMENTO IMPEDIDO DE RECOLHER O ICMS/ISS PELO SIMPLES NACIONAL, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 20 DA LC 123/2006"

b) "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI".

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESTADO DO CEARÁ

**LUCRO DISTRIBUÍDO** 


É isento do IR na fonte, limitado ao valor da aplicação dos percentuais de que trata o art. 15 da Lei nº 9.249/95:

**8% Comércio e Indústria**  
**16% ou 32% Serviços**

Subtraído do valor devido a título de Simples, no respectivo período, relativo ao IRPJ.

**Não existe limite para a isenção do lucro distribuível no caso da PJ manter escrituração contábil e nela evidenciar lucro superior ao referido limite**

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESTADO DO CEARÁ

**LUCRO DISTRIBUÍDO** 

**Exemplo A:**

a) Empresa Comercial, enquadrada com ME:

a.1) receita bruta nos últimos 12 meses: R\$ 110.000,00  
a.2) receita de vendas no mês: R\$ 12.000,00  
a.3) alíquota: 4% (Anexo I)

Com base nesses dados teremos o seguinte cálculo de rendimento isento de imposto de renda:


**Teto do rendimento isento (8% de R\$ 12.000,00):..... R\$ 960,00**

**(-) Valor devido do SN no mês relativo ao IRPJ (0% de R\$ 12.000):.....R\$ 0,00**

**(=) Valor líquido a distribuir sem incidência de imposto de renda:.. .....R\$ 960,00**

Neste caso a pessoa jurídica poderá distribuir o lucro com isenção do imposto de renda neste mês de até **R\$ 960,00** (R\$ 960,00 – R\$ 0,00), pois nesta faixa de faturamento não incide IRPJ.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESTADO DO CEARÁ

**LUCRO DISTRIBUÍDO** 

**Exemplo B:**

b) Empresa Comercial, enquadrada com EPP:

b.1) receita bruta nos últimos 12 meses: R\$ 720.000,00  
b.2) receita de vendas no mês: R\$ 50.000,00  
b.3) alíquota: 8,28% (Anexo I)

Com base nesses dados teremos o seguinte cálculo de rendimento isento de imposto de renda:


**Teto do rendimento isento (8% de R\$ 50.000,00)..... R\$ 4.000,00**

**(-) Vr devido do SN no mês relativo ao IRPJ (0,38% de R\$ 50.000,00).R\$ 190,00**

**(=) Vr. a distribuir sem incidência de imposto de renda..... R\$ 3.810,00**

Neste caso a pessoa jurídica poderá distribuir o lucro com isenção do imposto de renda neste mês de até **R\$ 3.810,00** (R\$ 4000,00 – R\$ 190,00), pois nesta faixa de faturamento a alíquota de IRPJ é de 0,38%.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESTADO DO CEARÁ

**LUCRO DISTRIBUÍDO** 

**Exemplo C:**

c) Empresa Prestadora de Serviços Anexo III, enquadrada com EPP:

c.1) receita bruta nos últimos 12 meses: R\$ 740.000,00  
c.2) faixa de enquadramento: De R\$ 720.000,00 a R\$ 840.000,00  
c.3) receita de vendas no mês: R\$ 50.000,00  
c.4) alíquota: 12,54% (Anexo III)

Com base nesses dados teremos o seguinte cálculo de rendimento isento de imposto de renda:

**Teto do rendimento isento (32% de R\$ 50.000,00)..... R\$ 16.000,00**

**(-) Valor devido do SN no mês relativo ao IRPJ (0,59% de R\$ 50.000,00)... R\$ 295,00**

**(=) Valor líquido a distribuir sem incidência de imposto de renda.....R\$ 15.705,00**

Neste caso a pessoa jurídica poderá distribuir o lucro com isenção do imposto de renda neste mês de até **R\$ 15.705,00** (R\$ 16.000,00 – R\$ 295,00).

### Livros Fiscais e Contábeis

As ME e as EPP optantes pelo Simples Nacional deverão adotar para os registros e controles das operações e prestações por elas realizadas:

- Livro Caixa, no qual deverá estar escriturada toda a sua movimentação financeira e bancária;
- Livro Registro de Inventário, no qual deverão constar registrados os estoques existentes no término de cada ano-calendário, quando contribuinte do ICMS;
- Livro Registro de Entradas, modelo 1 ou 1-A, destinado à escrituração dos documentos fiscais relativos às entradas de mercadorias ou bens e às aquisições de serviços de transporte e de comunicação efetuadas a qualquer título pelo estabelecimento, quando contribuinte do ICMS;
- Livro Registro dos Serviços Prestados, destinado ao registro dos documentos fiscais relativos aos serviços prestados sujeitos ao ISS, quando contribuinte do ISS;
- Livro Registro de Serviços Tomados, destinado ao registro dos documentos fiscais relativos aos serviços tomados sujeitos ao ISS;

### Livros Fiscais e Contábeis

- Livro de Registro de Entrada e Saída de Selo de Controle, caso exigível pela legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.
- Livro Registro de Impressão de Documentos Fiscais, pelo estabelecimento gráfico para registro dos impressos que confeccionar para terceiros ou para uso próprio;
- Livros específicos pelos contribuintes que comercializem combustíveis;
- Livro Registro de Veículos, por todas as pessoas que interfiram habitualmente no processo de intermediação de veículos, inclusive como simples depositários ou expositores.
- **NOTA:** A apresentação da escrituração contábil, em especial do Livro Diário e do Livro Razão, dispensa a apresentação do Livro Caixa.

## Da Exclusão do Simples Nacional de Ofício

**Efeito a partir do próprio mês da ocorrência**  
**Fica fora do Simples Nacional por 3 a 10 anos**

- I – Falta de comunicação de exclusão obrigatória;
- II – Embaraço à fiscalização, caracterizado pela negativa não justificada de exibição de livros e documentos a que estiverem obrigadas, bem como pelo não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negócio ou atividade que estiverem intimadas a apresentar, e nas demais hipóteses que autorizam a requisição de auxílio da força pública;
- III – Resistência à fiscalização, caracterizada pela negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde desenvolvam suas atividades ou se encontrem bens de sua propriedade;

## Da Exclusão do Simples Nacional de Ofício

- IV – Constituída por interpostas pessoas;
- V – Constatada prática reiterada de infração ao disposto nesta Lei Complementar;
- VI – Se a empresa for declarada inapta, na forma dos arts. 81 e 82 da Lei nº 9.430/96 e alterações posteriores;
- VII – comercializar mercadorias objeto de contrabando ou descaminho;
- VIII – **houver falta de escrituração do livro-caixa ou não permitir a identificação da movimentação financeira, inclusive bancária;**
- IX – **for constatado que durante o ano-calendário o valor das despesas pagas supera em 20% (vinte por cento) o valor de ingressos de recursos no mesmo período, excluído o ano de início de atividade;**

### Da Exclusão do Simples Nacional de Ofício

**X – for constatado que durante o ano-calendário o valor das aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização, ressalvadas hipóteses justificadas de aumento de estoque, for superior a 80% (oitenta por cento) dos ingressos de recursos no mesmo período, excluído o ano de início de atividade.**

**XI - houver descumprimento reiterado descumprimento da obrigação de emitir documento fiscal de venda ou prestação de serviço;**

**XII - omitir *de forma reiterada* da folha de pagamento da empresa ou de documento de informações previsto pela legislação previdenciária, trabalhista ou tributária, segurado empregado, trabalhador avulso ou contribuinte individual que lhe preste serviço.**

**Os itens XI e XII incluídos através da LC nº 127/07**

### Da Exclusão do Simples Nacional de Ofício

Considera-se prática reiterada: ( LC 139/2011)

I - a ocorrência, em 2 (dois) ou mais períodos de apuração, consecutivos ou alternados, de idênticas infrações, inclusive de natureza acessória, verificada em relação aos últimos 5 (cinco) anos-calendário, formalizadas por intermédio de auto de infração ou notificação de lançamento; ou

II - a segunda ocorrência de idênticas infrações, caso seja constatada a utilização de artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento que induza ou mantenha a fiscalização em erro, com o fim de suprimir ou reduzir o pagamento de tributo."



### Da Exclusão do Simples Nacional Mediante Comunicação da ME ou EPP

I – por opção - Comunicar até o último dia útil do mês de janeiro;

**Efeitos a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente**

II – obrigatoriamente, quando elas incorrerem em qualquer das situações de vedação previstas nesta Lei Complementar - Comunicar até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação;

**Efeitos a partir do mês seguinte da ocorrência da situação impeditiva**

### Da Exclusão do Simples Nacional Mediante Comunicação da ME ou EPP

I – Se ultrapassar o limite mais de 20% - Comunicar até o último dia útil do mês de subsequente;

**Efeitos a partir do mês subsequente**

II – Se ultrapassar em menos de 20% - Comunicar até o último dia útil do mês de janeiro do ano subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação;

**Efeitos a partir do ano seguinte ao excesso**

### Da Exclusão do Simples Nacional Mediante Comunicação da ME ou EPP

III – obrigatoriamente, quando **ultrapassado**, no ano-calendário de início de atividade, o limite de R\$ 300 mil, multiplicados pelo número de meses de funcionamento nesse período, em relação aos tributos e contribuições federais, e, em relação aos tributos estaduais, municipais e distritais, de R\$ 105 mil ou R\$ 150 mil ou R\$ 210 mil, também multiplicados pelo número de meses de funcionamento no período **Comunicar até o último dia útil do mês de janeiro do ano-calendário subsequente ao do início de atividades se não ultrapassar em mais de 20%.**

**Efeitos desde o início das atividades se ultrapassar em mais de 20%.**

**Salvo se o excesso verificado em relação à receita bruta não for superior a 20%, neste caso a exclusão será a partir do ano-calendário subsequente.**

### EXCESSO DE RECEITA Alíquotas máximas de cada anexos

Anexos – Espécies de receitas	Alíquota máxima	Alíquota máxima majorada em 20%
Anexo I - Comércio	11,61%	13,93%
Anexo II - Indústria	12,11%	14,53%
Anexo III – Serviços e Locação de Bens Móveis	17,42%	20,90%
Anexo IV - Serviços	16,85%	20,22%
Anexo V - Serviços	27,9%	26,58%

## EXCESSO DE RECEITA NO ANO CALENDÁRIO

Exemplo de alíquota com o acréscimo de 20% de uma EPP tributada de acordo com o Anexo I e que apresentou os seguintes dados:

- a) a receita bruta acumulada até setembro de 2012 era de R\$ 3.435.000,00.
- b) faturou em outubro/2012 R\$ 290.000,00. Sendo R\$ 165.000,00 até 15/10/2012 e, **R\$ 125.000,00 após 15/10/2012.**
- c) ultrapassando o limite de R\$ 3.600.000,00 em 15 outubro de 2012;

### Cálculo do SIMPLES NACIONAL de outubro/2012:

R\$ 165.000,00 x 11,61% = R\$ 19.156,50 (limite para enquadramento de EPP)

R\$ 125.000,00 x 13,93% = R\$ 17.412,50 (alíquota de 11,61% acréscimo de 20% )

**Valor do SIMPLES NACIONAL do mês de outubro/2012: R\$ 36.569,00**  
(R\$ 19.156,50 + R\$ 17.412,50)

A alíquota máxima acrescida de 20% (13,93%) será usada no mês de novembro e dezembro/2012 e a partir de janeiro de 2013 a EPP será excluída do SIMPLES NACIONAL.

## ALTERAÇÕES NO CNPJ - EXCLUSÃO

A alteração de dados no CNPJ, equivalerá à comunicação obrigatória de exclusão do Simples Nacional nas seguintes hipóteses:

- I - alteração de natureza jurídica para S/A, Sociedade Empresária em Comandita por Ações, Sociedade em Conta de Participação ou Estabelecimento de Sociedade Estrangeira;
- II - inclusão de atividade econômica vedada à opção pelo Simples Nacional;
- III - inclusão de sócio pessoa jurídica;
- IV - inclusão de sócio domiciliado no exterior;
- V - cisão parcial; ou
- VI - extinção da empresa.”

## Contabilidade

Art. 1179. O empresário e a sociedade empresária **são obrigados** a seguir um sistema de **contabilidade**, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Dispensa: Pequeno empresário (Fatura R\$ 36.000,00).

Art. 1180. Além dos demais livros exigidos por lei, é indispensável o Diário, que pode ser substituído por fichas no caso de escrituração mecanizada ou eletrônica.

## Importância da Contabilidade


A contabilidade, ainda que de forma simplificada, é a melhor ferramenta para:

- ✓ a apuração dos direitos e deveres dos sócios;
- ✓ a concessão de crédito por parte das instituições financeiras;
- ✓ aferição do resultado e gerenciamento da empresa (Planejamento Tributário);
- ✓ Peça indispensável para dirimir eventuais litígios decorrentes da atividade empresarial;
- ✓ **Resguardar o empresário acerca de suas responsabilidades (Sonegação Fiscal, Crime Contra a ordem tributária, Falência, ...)**

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ

CRCCE

**A Contabilidade como Sistema de Informação é a Bússola de Empresa**



**Uma empresa sem boa contabilidade é como um barco, em alto-mar, sem bússola.**

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ

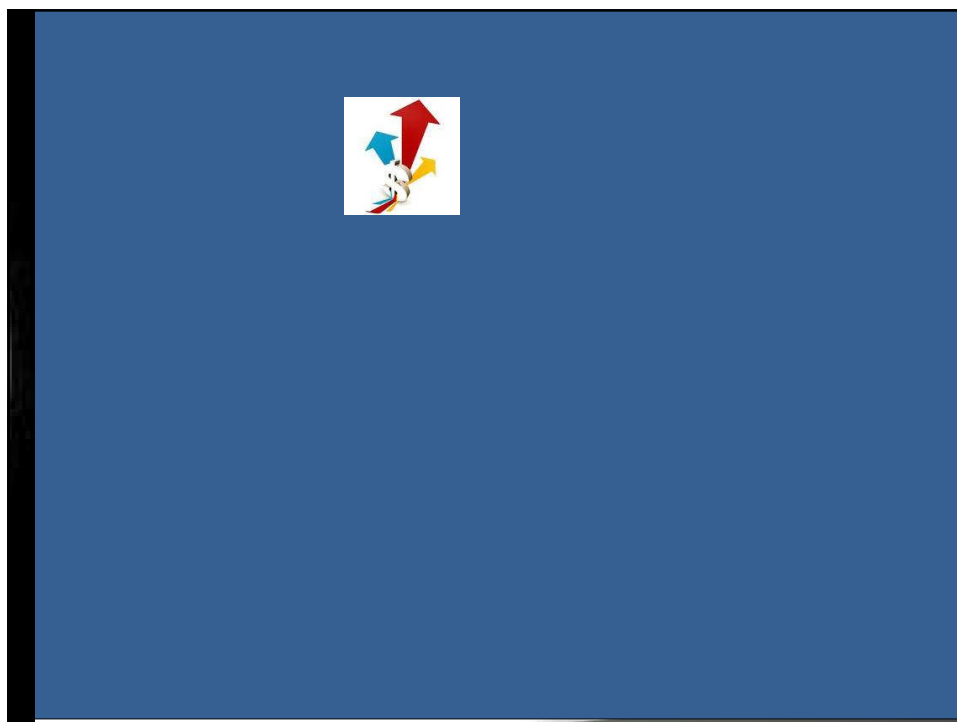
CRCCE

**SIMPLES NACIONAL**



**Orlando Silveira**  
Limoeiro - CE., 14/09/2012






CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ

**QUANDO OPTAR**

<p><b>Nova atividade ou informal</b></p> <p><b>No momento da inscrição</b></p>	<p><b>Atividade já existente formalmente</b></p> <p><b>Até o último dia útil de janeiro de cada ano</b></p> <p><b>Se for optante pelo Simples Nacional, pode solicitar a migração</b></p>
--	---

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESTADO DO CEARÁ

**PREMISSAS PARA A LEGALIZAÇÃO** 

### Reflexão Conceitual

I - O Estado passa a acreditar na idoneidade dos empreendedores e estes, fazendo jus a essa confiança, **deverão conhecer e cumprir requisitos mínimos de segurança e posturas do empreendimento que pretendem exercer.**

II - Os requisitos prévios ao registro, em relação a segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, **deverão ser simplificados.**

III - Vistorias prévias ao funcionamento **somente serão realizadas em casos de negócios que envolvam alto risco**, cabendo ao ente fiscalizador a definição dessas atividades. Os empreendimentos considerados **de baixo ou médio risco deverão receber alvarás provisórios.**

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESTADO DO CEARÁ

**ATIVIDADES DE ALTO RISCO  
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL** 

CNAE	DESCRIÇÃO
0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas
1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro
1721-4/00	Fabricação de papel
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis
2052-5/00	Fabricação de desinfetantes domissanitários
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos
3104-7/00	Fabricação de colchões
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas
4784-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas
9603-3/04	Serviços de funerárias



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESTADO DO CEARÁ

**ATENÇÃO**

**CRCCE**

***O registro como Empreendedor Individual não assegura aos camelôs e ambulantes o funcionamento legal, sendo necessário a obtenção de licença / alvará junto a Prefeitura Municipal.***

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESTADO DO CEARÁ

**MEI com um único empregado**

**CRCCE**

**TER EMPREGADOS?** O MEI pode contar com **1 (um) empregado, e apenas 1**, que receba um salário mínimo ou piso salarial da categoria profissional.

*Ex.: empregado pode ser marido e mulher, mãe e filha ou outro parente qualquer ou conhecido, sendo **um** na condição de **empreendedor individual** e o **outro** como **empregado**.*

**Necessário:** ter **registro em Carteira de Trabalho** e recolhimento mensal da guia do **FGTS** e informação à Previdência – **GFIP**.

114

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESTADO DO CEARÁ

**CUSTOS COM A CONTRATAÇÃO  
DE ATÉ 1 EMPREGADO** >> CRCCE

1	3% de contribuição previdenciária patronal	R\$ 18,66
2	8% Fundo de Garantia (FGTS)	R\$ 49,76
<b>Custo do MEI com um empregado</b>		<b>R\$ 105,52</b>

***+ Salário, Direitos trabalhistas: férias, 13°, vale-transporte, aviso prévio etc.***

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESTADO DO CEARÁ

**MEI - Contratação de empregado** >> CRCCE

Para os casos de afastamento legal do único empregado do MEI, será permitida a contratação de outro empregado, inclusive por prazo determinado, até que cessem as condições do afastamento, na forma estabelecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

**Como regra geral, não é permitido ao Empreendedor Individual prestar serviços que envolvam cessão de mão-de-obra.**

Quando os serviços contratados forem necessidade contínua da contratante, ligados ou não à sua atividade-fim, mas são executados nas dependências do Empreendedor Individual, não se configurará cessão de mão-de-obra.

A cessão ou locação de mão-de-obra será admitida apenas para serviços de **hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos**. Nesse caso, o contratante deverá:


- a) recolher Contribuição Previdenciária de 20% sobre o valor da nota fiscal;
- b) descontar 11% sobre o valor da nota fiscal.

O tomador de serviços do MEI precisa agir com cuidado, pois, quando presentes os elementos:

- da relação de emprego, a contratante do MEI ou de trabalhador a serviço deste ficará sujeita a todas as obrigações dela decorrentes, inclusive trabalhistas, tributárias e previdenciárias.
- da relação de emprego doméstico, o empregador doméstico não poderá contratar MEI ou trabalhador a serviço deste, sob pena de ficar sujeito a todas as obrigações dela decorrentes, inclusive trabalhistas, tributárias e previdenciárias.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESTADO DO CEARÁ


**OBRIGAÇÕES DISPENSADAS**



- 1 Dispensa de escrituração fiscal e contábil
- 2 Dispensa de vistorias prévias (baixo risco)
- 3 Dispensa da emissão de notas fiscais a pessoas físicas

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESTADO DO CEARÁ

**OBRIGAÇÕES**



- 1 Comprar com notas fiscais de suas compras
- 2 Emitir notas fiscais nas vendas para pessoas jurídicas
- 3 Registro de vendas simplificado (próprio punho)
- 4 Abertura *on-line*
- 5 GFIP caso tenha empregado
- 6 DUMEI – Declaração Única do MEI

<b>RELATÓRIO MENSAL DE INFORMAÇÕES</b>	
<b>RELATÓRIO MENSAL DAS RECEITAS BRUTAS</b>	
CNPJ:	
Empreendedor individual:	
Período de apuração:	
<b>RECEITA BRUTA MENSAL – REVENDA DE MERCADORIAS – ANEXO I DA LC 128/2006</b>	
I – Revenda de mercadorias com dispensa de emissão de documento fiscal	R\$
II – Revenda de mercadorias com documento fiscal emitido	R\$
III – Total das receitas com revenda de mercadorias (I + II)	R\$
<b>RECEITA BRUTA MENSAL – VENDA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS – ANEXO II DA LC 128/2006</b>	
IV – Venda de produtos industrializados com dispensa de emissão de documento fiscal	R\$
V – Venda de produtos industrializados com documento fiscal emitido	R\$
VI – Total das receitas com venda de produtos industrializados (IV + V)	R\$
<b>RECEITA BRUTA MENSAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ANEXO III DA LC 128/2006</b>	
VII – Receita com prestação de serviços com dispensa de emissão de documento fiscal	R\$
VIII – Receita com prestação de serviços com documento fiscal emitido	R\$
IX – Total das receitas com prestação de serviços (VII + VIII)	R\$
X – Total geral das receitas brutas no mês (III + VI + IX)	R\$
LOCAL EDATA:	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO:
<small>ENCONTRAM-SE ANEXADOS A ESTE RELATÓRIO:          - Os documentos fiscais comprobatórios das entradas de mercadorias e serviços tomados referentes ao período;          - As notas fiscais relativas às operações ou prestações realizadas eventualmente emitidas.</small>	

**- Deverá ser preenchido até o dia 20 do mês subsequente.**

**- Preenchimento pode ser manual.**

**- Deverá estar pronto para apresentação aos entes federativos que o solicitarem.**

**- Preencher os valores de receitas brutas, em cada mês, separados entre comércio, indústria e serviços.**

**- Informações divididas em venda com dispensa de emissão de documento fiscal (para consumidor pessoa física) e com emissão de documento fiscal.**

<b>CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PIAUÍ</b>	
<b>ATIVIDADES QUE SE ENQUADRAM</b>	
<b>Comércio em Geral</b>	
<i>Baleiro, armarinhos, restaurante, bar, lanchonete, comércio de bebidas, vestuário, acessórios, artigos esportivos, ferragens, suprimentos de informática, artesão, etc.</i>	
<b>Indústria em geral</b>	
<i>Carpinteiro, confecção, doceiro, moveleiro, marmiteiro, fabricante de bolsas, cintos, congelados, desinfetantes, detergentes, esquadrias metálicas, bijuteria, sabões, velas, etc.</i>	
<b>Serviços de natureza não intelectual</b>	
<i>Borracheiro, chaveiro, cabeleireiro, costureira, depiladora, eletricista, manicure, manutenção em geral, sapateiro, encanador, pedreiro, pipoqueiro, salão de beleza, etc.</i>	
<b>SÃO MAIS DE 400 ATIVIDADES</b>	

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESTADO DO CEARÁ

**CRCCE**

# PORTAL DO EMPREENDEDOR

[www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br)

Acessar pelo endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>  
Clicar em "Formalize-se agora".

DO ESTADO DO CEARÁ

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

**CRCCE**

Tamanho da Fonte: A A A

## PORTAL DO EMPREENDEDOR

### Empreendedor Individual

▶ ENTENDA | BENEFÍCIOS | QUANTO CUSTA | NOTÍCIAS | PLANEJAR | FORMALIZE-SE | ONDE OBTER AJUDA | PERGUNTAS E RESPOSTAS

#### POR QUE SE FORMALIZAR É LEGAL?

QUEM SE FORMALIZA CONSEGUE BENEFÍCIOS COMO:



#### Cobertura Previdenciária

para o Empreendedor e sua família (auxílio-doença, aposentadoria por idade após carência, salário-maternidade, pensão e auxílio-reclusão), com contribuição mensal reduzida – 11% do salário mínimo, hoje R\$ 51,15.

▶ VEA TODOS OS BENEFÍCIOS

▶ **VEJA COMO É FÁCIL SE FORMALIZAR** → **FORMALIZE-SE AGORA**

**▶ INFORME-SE**  
Saiba como e fácil se formalizar e informe-se de todos os detalhes e conheça o passo-a-passo de todo o processo.

**▶ ESCOLHA O NOME DA EMPRESA**  
Verifique a disponibilidade do nome empresarial e garanta a reserva do nome escolhido.

**NOTÍCIAS**

**CURSO A DISTÂNCIA SOBRE EMPREENDEDOR INDIVIDUAL TEM MAIS DE 31 MIL INSCRITOS**  
A programação, oferecida pela Internet, leva conhecimentos sobre formalização e das vantagens de se aderir à nova categoria jurídica

▶ VEA TODAS AS NOTÍCIAS

**ONDE OBTER AJUDA?**

**TELA PARA INICIAR INSCRIÇÃO**  
DO ESTADO DO CEARÁ

Para realizar uma nova inscrição clique no primeiro item.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

**PORTAL DO EMPREENDEDOR**  
Empreendedor Individual

Tamanho da Fonte: A A A

▶ ENTENDA | BENEFÍCIOS | QUANTO CUSTA | NOTÍCIAS | PLANEJAR | FORMALIZE-SE | ONDE OBTER AJUDA | PERGUNTAS E RESPOSTAS

**FORMALIZE-SE**

FORMALIZE-SE

Para realizar uma nova inscrição, clique [aqui](#)  
 Para consultar certificado, clique [aqui](#).  
 Para imprimir o carnê de pagamento mensal, clique [aqui](#).  
 Para imprimir o Relatório Mensal de Receitas Brutas (um para cada mês): Clique [aqui](#)  
 Para consultar Relatórios Estatísticos, clique [aqui](#)

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ

**FORMULÁRIO DE PREENCHIMENTO DOS DADOS**

**ITEM IDENTIFICAÇÃO**

**FORMALIZE-SE**

**Nova Inscrição**

CPF  Data de Nascimento

**Identificação**

Nome Empresarial


Nome do Empresário  Nacionalidade

Sexo  Nome da Mãe

\* Nº da Identidade  \* Órgão Emissor  \* UF Emissor  \* Telefone para Contato

E-mail

No item "Identificação", o formulário traz preenchido o Nome Empresarial, Nome do Empresário, Nacionalidade, Sexo e Nome da Mãe. As informações com \* são de preenchimento obrigatório. O preenchimento do campo e-mail é opcional.

CONSELHO DO ESTADO DO CEARÁ **FORMULÁRIO DE PREENCHIMENTO DOS DADOS**   
ITEM ATIVIDADES

**Atividades**

\* Ocupação Principal  
-- Seleccione a Ocupação Principal --

Ocupações Secundárias (máximo 15)

Acabador de calçados  
Açougueiro  
Adestrador de animais  
Adestrador de cães de guarda  
Agente de correio franqueado  
Agente de viagens  
Agente funerário

Código CNAE Principal Descrição CNAE Principal


CNAE Secundário

Código	Descrição
Objeto	

\* Forma de Atuação

Estabelecimento fixo  Internet  
 Em local fixo fora da loja  Correio  
 Porte a porta, postos móveis ou por ambulantes  Televenda  
 Máquinas automáticas

Só são permitidas 15 ocupações secundárias.  
O código CNAE é preenchido automaticamente pelo sistema.  
O objeto é montado de forma automática à medida que as ocupações vão sendo selecionadas.  
Em “Forma de Atuação” podem ser assinalados quantos itens forem necessários. Ao passar o mouse sobre cada item, tem-se a descrição de cada forma de atuação.

CONSELHO DO ESTADO DO CEARÁ **FORMULÁRIO DE PREENCHIMENTO DOS DADOS**   
ITEM ENDEREÇO

**Endereço Comercial**

\* CEP  Caso não saiba o CEP, clique aqui. [Limpar campos](#)

\* Tipo de Logradouro \* Logradouro \* Número

Seleção Seleção

Complemento

\* Bairro

\* Município \* UF

Seleção Seleção

Ponto de Referência

**Endereço Residencial**

Endereço residencial igual ao endereço comercial

\* CEP  Caso não saiba o CEP, clique aqui. [Limpar campos](#)

\* Tipo de Logradouro \* Logradouro \* Número

Seleção Seleção

Complemento

\* Bairro

\* Município \* UF

Seleção Seleção

Ao preencher o CEP, o sistema traz automaticamente o tipo de logradouro, logradouro, bairro, município e UF.  
Se o endereço residencial for o mesmo do comercial basta selecionar “Endereço residencial igual ao endereço comercial”.  
Ao clicar no campo complemento, abre-se a seguinte janela para preenchimento:



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ

**FORMULÁRIO DE PREENCHIMENTO DOS DADOS**

**ITEM DECLARAÇÕES**

Declarações

**Declaração de Desimpedimento:**

Declaro, sob as penas da Lei, ser capaz, não estar impedido de exercer atividade empresarial e que não possuo outro registro de empres

**Declaração de opção pelo Simples Nacional e Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório:**

Declaro que opto pelo Simples Nacional e pelo Simei (arts. 12 e 18-A da Lei Complementar nº 123/06), que não incorro em quaisquer situações impeditivas a essas opções (arts. 3º, 17, 18-A e 29 da mesma lei). **Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.** Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários; segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a e requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

**Declaração de Enquadramento como Microempresa(ME):**

Declaro, sob as penas da Lei, que me enquadro na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/200

Cancelar Emitir

Quando o solicitante for menor de 18 e maior de 16 anos, aparecerá uma declaração de capacidade que deverá ser marcada.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ

**Declaração de Capacidade:**

Declaro, sob as penas da Lei, ser legalmente emancipado.

Todas as declarações devem ser marcadas para a conclusão do processo. Após clicar no botão “Enviar”. Aparecerá, então a janela abaixo para confirmar a operação.

Confirmação da inscrição

**Informamos que a partir da confirmação desse ato de inscrição, sua formalização como Empreendedor Individual será concluída e a próxima tela apresentará o Certificado da Condição de MEI, com o devido CNPJ e número de registro na Junta Comercial-NIRE. Confirma a formalização de sua inscrição como Microempreendedor Individual?**

Enviar Cancelar

Ao clicar no botão “Enviar” a inscrição será gerada

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual			
<b>Identificação</b>			
<b>Nome Empresarial</b> FULANO DE TAL 999999999999			
<b>Nome do Empresário</b> FULANO DE TAL			
<b>Nº da Identidade</b>	<b>Órgão Emissor</b>	<b>UF Emissor</b>	<b>CPF</b>
1234	SSP	RS	999.999.999-99
<b>Condição de Microempreendedor Individual</b>			
<b>Situação Vigente</b>	<b>Data de Início de Situação</b>		
ATIVO	27/01/2010		
<b>Números de Registro</b>			
<b>CNPJ</b>	<b>NIRE</b>		
00.000.000/0000-00	00-0-00000000-0		
<b>Endereço Comercial</b>			
<b>CEP</b>	<b>Logradouro</b>	<b>Número</b>	
00.000-000	RUA DAS ACACIAS	1234	
<b>Bairro</b>			
FLORESTA			
<b>Município</b>	<b>UF</b>		
JARDIM	RS		
<b>Atividades</b>			
<b>Data de Início de Atividades</b> 27/01/2010			
<b>Código da Atividade Principal</b>	<b>Descrição da Atividade Principal</b>		
95-09-2/03	Alojamento, higiene e embelezamento de animais		
<b>Código da Atividade Secundária</b>	<b>Descrição da Atividade Secundária</b>		
1 20.92-4/02	Fabricação de artigos protéticos		
<b>Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:</b>			
Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão d Alvará de Licença e Funcionamento, compreendendo os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação d solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento dest Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.			
Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua validade est condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <a href="http://www.portaldoempreendedor.gov.br">http://www.portaldoempreendedor.gov.br</a> . Certificado emitido com base na Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e a Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.			
<b>Data de Emissão:</b> 05/02/2010			
 <b>Instruções para Impressão</b> A impressão deve ser feita em folha A4 (21,0 x 29,7cm). Retire as margens e deixe em branco o cabeçalho e o rodapé.			
<b>Para imprimir o Certificado, deve-se configurar a página conforme as instruções: folha A4, retirar as margens e deixar em branco o cabeçalho e rodapé.</b>			

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ



## Nome empresarial:

- José Carlos da Silva – ME
- JC da Silva – ME
- José C da Silva – Lanchonete – ME
- Carlos de Lima Filho – Confecções - ME
- Consultar portal do empreendedor

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ

**PREVIDÊNCIA SOCIAL**

*Inclusão, benefícios e carências*

CRCCE

<b>10 CM</b>	<b>Salário maternidade</b>
<b>12 CM</b>	<b>Auxílio doença</b>
<b>12 CM</b>	<b>Aposentadoria por invalidez</b>
<b>180 CM</b>	<b>Aposentadoria por idade</b>
<b>01 CM</b>	<b>Pensão por morte</b>
<b>01 CM</b>	<b>Auxílio reclusão</b>

**BENEFÍCIO DE 01 SALÁRIO MÍNIMO + 13º SALÁRIO**

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ

**Benefícios previdenciários do Micro Empreendedor Individual**

CRCCE

Para aposentadoria, há três tipos.

Se o empreendedor escolher se aposentar por idade, **deve contribuir por pelo menos 15 anos.**

Mas é bom lembrar que um empreendedor que **começa a contribuir aos 30 anos não pode se aposentar aos 45.** Nesse caso, só é possível 'pendurar as chuteiras' aos 65 anos, se for homem, e 60, se for mulher. Se for empreendedor do meio rural, as idades são de 60 anos (homem) e 55 anos (mulher).

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESTADO DO CEARÁ

**Benefícios previdenciários do  
Micro Empreendedor Individual**

**Outro tipo de aposentadoria**  
Outra forma de se aposentar é por tempo de contribuição. Neste caso, o empreendedor se aposenta após 35 anos de contribuição (homem), ou 30 anos (mulher). Mas o recolhimento aumenta para 20% do salário mínimo, ou seja, R\$ 124,40.

Esta modalidade é interessante, sobretudo para os mais jovens. **Quem começa a contribuir aos 20 anos de idade, pode se aposentar aos 55 (homens) e 50 (mulheres).**

CRCCE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESTADO DO CEARÁ

**SAÍDA DO REGIME**

**+ de 1 empregado**

**Empregado ganhar + de 1 SM**

**+ de R\$ 60.000,00/ano**

**Entrada de sócio(s)**

**Abertura de Filial**

**Microempresa da primeira faixa do Simples Nacional** Tributação de 4% para comércio, 4,5% para indústria e 6% para serviços.

CRCCE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESTADO DO CEARÁ

**EMPRESAS CONTÁBEIS** 


*Peça fundamental*

**EMPRESAS DE CONTABILIDADE**  
Optantes pelo Simples deverão  
individualmente ou em conjunto com  
suas entidades de classe realizar:



Atendimento gratuito para inscrição e enquadramento do empreendedor, bem como para a elaboração da primeira declaração anual simplificada da empresa.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESTADO DO CEARÁ



*Outros*

**Bancários**

**Capacitação**

**Compras do governo**

**Associativismo...**

**Produtos, serviços e oportunidades**

## QUESTÃO

**Um grupo de pessoas, cabeleireiros, manicures e maquiadoras, alugam um espaço, em nome de um deles, dividem as despesas fixas. Pretendem se inscrever como MEI.**

- **Legal ou não?**



## RESPOSTA

- **Legal.**



**Todos podem se inscrever como MEI.  
Saliente-se que cada um deverá manter  
autonomia no exercício de suas atividades.**

## QUESTÃO

**Dois, motoristas, adquirem um taxi em nome de um deles. De fato são sócios no veículo, trabalhando um turno cada um.**

**Pretendem se inscrever como MEI.**

- **Legal ou não?**



## RESPOSTA

- **Legal.**



**Os taxistas podem se inscrever como MEI.**

**Saliente-se que cada um deverá manter autonomia no exercício de suas atividades.**

## QUESTÃO

- Um padeiro inscrito como MEI, é contratado por uma padaria para executar serviços de sua profissão.

- Legal ou não?



## RESPOSTA

- Não é Legal.



O MEI não poderá realizar cessão ou locação de mão-de-obra.

Cessão ou locação de mão-de-obra é a colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores, inclusive o MEI, que realizem serviços contínuos relacionados ou não com sua atividade fim, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação.



# ENTUSIASMO

## INSPIRAÇÃO DENTRO DE NÓS.

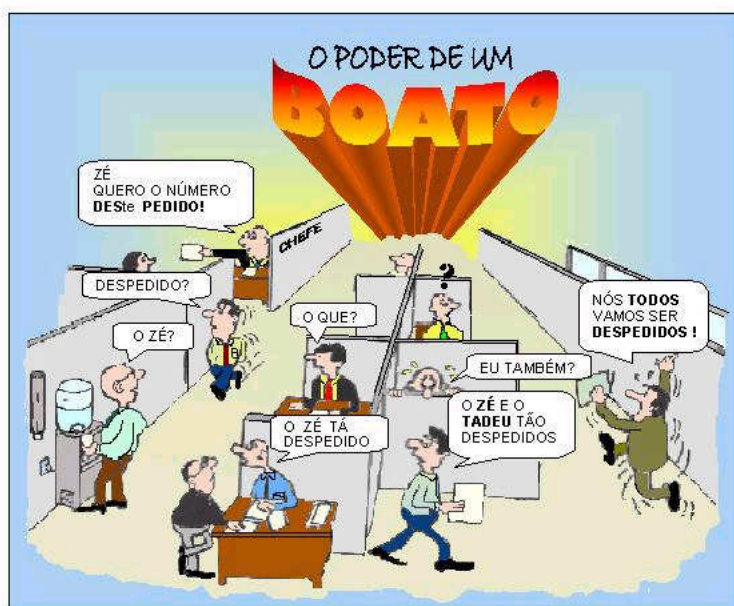
Em outras palavras, o entusiasmo vem de dentro da alma do indivíduo. Você não pode manter um nível de entusiasmo se não estiver feliz com a maneira como vive sua vida.

## *Seja entusiasmado pela vida*

### 01. AFASTE-SE DAS PESSOAS E FATOS NEGADORES E NEGATIVOS.

Se você se deixar envolver por um ambiente negativo, você vai se transformar numa pessoa negativa.



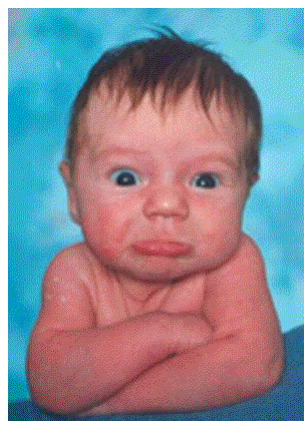


## 02. ACREDITE NOS SEUS “INSIGHTS POSITIVOS”

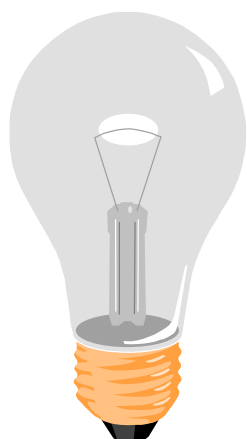
Os vencedores são aqueles  
que acreditam nas suas idéias.



## 03. NÃO RECLAME DE TUDO E DE TODOS



**04. CULTIVE A  
ALEGRIA E O  
BOM HUMOR.  
EXERCITE-SE  
NA “TERAPIA  
DO RISO”**



**05. ILUMINE O SEU  
AMBIENTE DE  
TRABALHO E A SUA  
PRÓPRIA CASA**

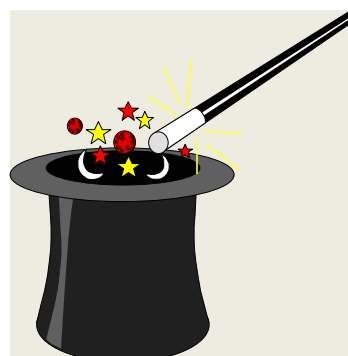
## 06. SEJA ALGUÉM A COLABORAR EFETIVAMENTE COM OS OUTROS

NÃO SEJA  
EGOÍSTA. O SEU  
SUCESSO  
TAMBÉM  
DEPENDE, EM  
PARTE, DOS  
OUTROS.

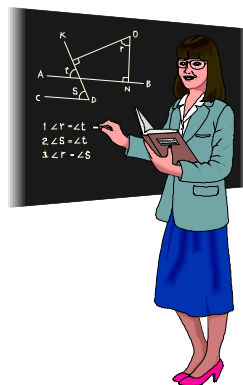


## 07. SURPREENDA AS PESSOAS COM:

**"MOMENTOS  
MÁGICOS"**



**08. FAÇA TUDO COM  
SENTIMENTO DE  
PERFEIÇÃO**  
FAÇA AS COISAS COM  
MUITO AMOR E  
DEVOTAMENTO



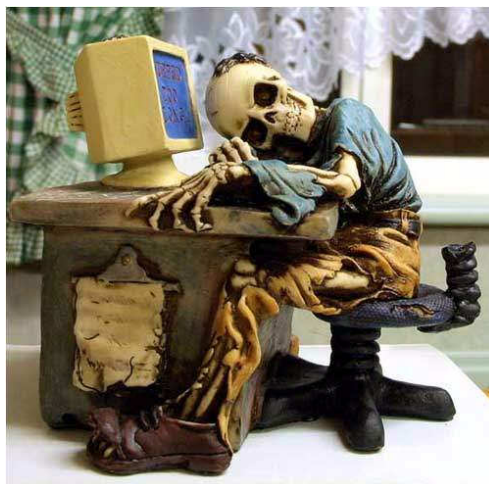
**09. ANDAR BEM  
VESTIDO, LIMPO E  
PERFUMADO**

INVISTA NA SUA AUTO-IMAGEM, ELA É  
IMPORTANTE PARA ENTUSIASMAR A SI PRÓPRIO E  
AOS DEMAIS



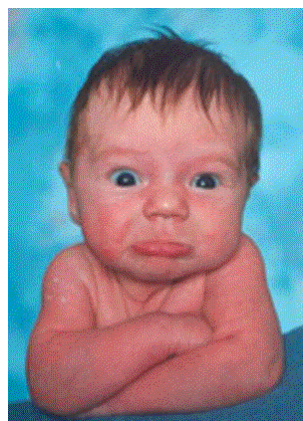
## 10. AJA PRONTAMENTE

NÃO DEIXE  
NADA PARA  
DEPOIS



***Seja entusiasmado  
pela vida***

**Saia do choro  
- para a vida  
(ação)**



**“A única coisa mais  
contagiosa do que o  
entusiasmo... É a falta de  
entusiasmo”**

**Orlando Silveira**

**85-9924.6228**

**[orlando@office-ce.com.br](mailto:orlando@office-ce.com.br)**

 **@orlando\_Ce**

 **Orlando Silveira Pereira**